

CONTRATO N.º 066/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 01.596.018/0001 - 60, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7.626.180-SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 079.907.754-25, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, **COOPERAFAFAT - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TAMANDARÉ**, situado na Fazenda Deserto, nº 30, Parcela 18, Área Rural do Município de Tamandaré - PE, inscrita no CNPJ sob nº 74.324.684/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Diretora Presidente Sra. Elizabete Silva de Lima, CPF nº 190.201.984-91, RG nº 1.651.989 SSPPE, residente e domiciliada no Engenho Jundiá, nº 21-A, Área Rural do Município de Tamandaré - PE, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 026/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Educação Básica, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, em conformidade com a Chamada Pública n.º 002/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 321.155,00 (trezentos e vinte e um mil e cento e cinquenta e cinco reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Nº | Produto                     | Unidade | Quantidade | *Preço de Aquisição Contratada |                   |
|----|-----------------------------|---------|------------|--------------------------------|-------------------|
|    |                             |         |            | Valor Unit.                    | Valor Total       |
| 1  | Abacaxi                     | Kg      | 2000       | 3,43                           | 6.860,00          |
| 2  | Banana comprida             | Kg      | 2000       | 4,72                           | 9.440,00          |
| 3  | Banana prata                | Kg      | 8000       | 3,88                           | 31.040,00         |
| 4  | Batata doce                 | Kg      | 2000       | 3,48                           | 6.960,00          |
| 5  | Cará                        | Kg      | 7000       | 5,67                           | 39.690,00         |
| 6  | Coco seco ralado            | Kg      | 500        | 8,67                           | 4.335,00          |
| 7  | Coentro                     | Kg      | 1000       | 14,50                          | 14.500,00         |
| 8  | Goma de mandioca            | Kg      | 2000       | 5,98                           | 11.960,00         |
| 9  | Jerimum                     | Kg      | 2000       | 2,66                           | 5.320,00          |
| 10 | Macaxeira congelada a vácuo | Kg      | 9000       | 4,24                           | 38.160,00         |
| 11 | Mamão formosa               | Kg      | 6000       | 2,45                           | 14.700,00         |
| 12 | Melancia                    | Kg      | 14000      | 1,61                           | 22.540,00         |
| 13 | Polpa de fruta de acerola   | Kg      | 2500       | 9,00                           | 22.500,00         |
| 14 | Polpa de fruta de cajá      | Kg      | 2500       | 12,50                          | 31.250,00         |
| 15 | Polpa de fruta de graviola  | Kg      | 2500       | 14,50                          | 36.250,00         |
| 16 | Polpa de fruta de manga     | Kg      | 1000       | 6,90                           | 6.900,00          |
| 17 | Polpa de fruta de maracujá  | Kg      | 1500       | 12,50                          | 18.750,00         |
|    |                             |         |            | <b>Total =</b>                 | <b>321.155,00</b> |

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 004/2015, Art.29, §3º).

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 - Secretaria de Educação – 1236842702.238 – Programa de Alimentação Escolar - 33903000 – Outros Materiais de Consumo.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

*[Assinatura]*

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax/e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

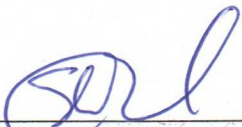
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, mediante os cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação conforme (Cláusula Quarta), ou até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Tamandaré - PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tamandaré, 02 de abril de 2018.

  
Sérgio Hacker Côrte Real  
Prefeito

CONTRATANTE

  
COOPERAFAT - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DE TAMANDARÉ  
CNPJ: 74.324.684/0001-91  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
RG Nº 

2.   
RG Nº 